PROJETO DE LEI nº 037/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei Municipal nº 4.291/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 55 – As horas destinadas aos profissionais do magistério, para atividades complementares ao exercício da docência, corresponderão à 1/3 (um terço) da jornada de trabalho e serão objeto de regulamentação própria, por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo implantado da seguinte forma: 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) em Agosto de 2014, 29% (vinte e nove por cento) em Agosto de 2015 e 33% (trinta e três por cento) em Agosto de 2016".*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 039/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 037/2014, cuja súmula altera redação do Artigo 55 da Lei Complementar nº 4.291 de 27 de dezembro de 2010.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende a modificação no percentual correspondente às atividades complementares ao exercício da docência, previstas no art. 54 da Lei Municipal nº 4.291/2010. A atual redação do art. 55 da Lei Municipal nº 4.291/2010 destina 20% (vinte por cento) da jornada para referidas atividades complementares.

Sendo assim, para cumprimento do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, apresenta-se o presente projeto, o qual dá nova redação ao art. 55 da Lei Municipal nº 4.291/2010, para fixar em 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, as horas destinadas as atividades complementares. Como dito, atualmente é destinado 20% (vinte por cento) da jornada para atividades complementares.

Todavia, a implantação de 33% (trinta e três por cento) de horas complementares (correspondentes à 1/3 (um terço) da jornada) será feita por etapas, conforme acordado com o sindicato representativo da categoria, no interesse e a bem do serviço público, já que a implantação imediata poderia gerar um colapso no sistema educacional da rede Municipal e comprometer o ensino ofertado. Por serem necessárias diversas adequações (*v.g.,* na distribuição de aulas), optou-se pela implantação em etapas.

Desta forma, a implantação se dará em, três etapas, sendo: agosto de 2014 (4,5%), agosto de 2015 (4,5%) e agosto de 2016 (4,0%), considerando que 20 (vinte por cento) da jornada já é destinada às atividades complementares. A regulamentação será feita por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, imediatante após a aprovação do presente Projeto de Lei.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência, tendo em vista o recesso Legislativo que está por vir e a necessidade de implantação da 1ª etapa já no mês de agosto.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 16 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ